



**RECURSO Nº. DE 2019**

Recorre ao Presidente da Câmara dos Deputados contra a decisão em Questão de Ordem proferida pela presidente da Comissão de Cultura contra aprovação do requerimento 92/2019, constante da pauta da reunião do dia 23 de outubro de 2019.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 57, XXI, do RICD, recorro a Vossa Excelência contra decisão da Presidente da Comissão de Cultura, proferida na reunião do último dia 23, que indeferiu Questão de Ordem por mim suscitada na reunião, versando prejudicialidade do requerimento 92/2019.

O requerimento 92/2019, do Eminent Deputado Alexandre Padilha, aprovado na reunião de 23 de outubro de 2019, tem como objetivo discutir, via Seminário, a venda de terrenos públicos na Cidade de São Paulo, inclusive onde estão *localizados, equipamentos culturais, escolas públicas municipais e equipamentos sociais para crianças e adolescentes.*

Tal requerimento, Sr. Presidente, com fulcro no artigo 60, §4º da Constituição Federal, afronta de forma inequívoca o princípio federativo, consagrado como cláusula pétrea da nossa Lei Maior. O objetivo pretendido na proposição citada é de interesse local e diz respeito à autonomia administrativa do município, não podendo, portanto, a Câmara se imiscuir nesse assunto, sob pena de se configurar uma indevida intervenção da União, representada por uma das Casas do Congresso Nacional, em outro ente da Federação, o que só se legitima nos expressos termos da Constituição.

Cabe observar que no 23 de outubro de 2019 foram apresentados requerimentos de mesmo teor que o requerimento em questão, o requerimento 327/2019 do Deputado Alexandre Padilha, apresentado na Comissão de



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Liderança do Partido da Social Democracia Brasileira**

Seguridade Social e Família e o requerimento 290/2019 do Deputado Alencar Santana Braga, apresentado na Comissão de Educação. Ambos os requerimentos foram prejudicados por serem considerados matéria fora da competência da Câmara dos Deputados. Segue o despacho da Comissão de Educação em relação ao requerimento 290/2019:

***Devolvido ao Autor, nos termos do art. 137, § 1º, inciso II, alínea "a" do RICD, em face da vedação de que colegiados da Câmara dos Deputados tratem de temas adstritos à esfera municipal, em razão da competência exclusiva atribuída aos municípios pela Constituição Federal, no inciso I do art. 30.***

Diante do exposto, recorro a Vossa Excelência para que sejam anulados os efeitos da aprovação do requerimento 92/2019 com a consequente determinação de prejudicialidade.

Sala das Sessões, em de de 2019.

**Deputado ALEXANDRE FROTA**  
**Vice-Líder do PSDB**